

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº305-07/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. Mário Miranda Vasconcellos

EM PAUTA PARA O DIA
18/08/77
Em 18/08/77
Diretor de Secretaria
13/08/77
Diretor de Secretaria
19/08/77
Diretor de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - Rs, autuo a

presente reclamação, apresentada por
SANDRA MARA DA FONTOURA E OUTROS(03) contra
COM.E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA.(MASSA FALIDA)

.....
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.pr., 13º sal., fér.prop., saldo sal, comissões, hb.ext, FGTS
gratificação, fér.venc,
1º) Cr\$ 8.362,13
2º) Cr\$ 25.970,14
3º) Cr\$ 16.689,55

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 305 A1

Em 18/07/77

SANDRA MARA DA FONTOURA, brasileira, solteira, maior, caixa, CPF nº -não possui -, residente e domiciliada n/cidade de Montenegro, rua Oswaldo Aranha, abaixo assinada, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., esta belecida n/cidade de Montenegro, rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expondo o seguinte :

1. Que foi admitida pela Reclamada em 03.10.74 para afunção de Caixa e percebia como último salário a importância de Cr\$..... 1.694,00/mensais, isto é, Cr\$1.540,00 de salários, mais Cr\$..... 154,00 como comissão por quebra de caixa e era optante pelo F.G.T.S.;
2. Que em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com a Reclamante;
3. Que a Massa Falida, ora reclamada, não pagou à postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, férias, 13º salário, horas extras, comissões, etc.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso prévio de 30 dias.....	Cr\$	1.694,00
b) 13º salário.....	Cr\$	847,00
c) Férias vencidas.....	Cr\$	1.129,04
d) Saldo de salários.....	Cr\$	1.540,00
e) Comissões.....	Cr\$	154,00
f) Horas extraordinárias.....	Cr\$	1.232,00
g) F.G.T.S. c/10% e correção monetária.....	Cr\$	1.766,09
Total reclamado.....	Cr\$	8.362,13

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do Síndico da Massa Falida, Bel. Ary Bozzeto, com escritório profissional n/cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. Protesta por todos os meios de provas em direito permitidos. ESPERA a procedência da presente Ação.-

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977

Sandra Mara da Fontoura
Sandra Mara da Fontoura

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 306/77
Em 15/ 07 / 77

SERGIO LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, gerente, CPF 012785680, residente nesta cidade de Montenegro, Travessa Passini, 78, abaixo firmado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência, pro por uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora..... COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., estabelecida n/cidade, rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expando e requerendo o seguinte:

1. QUE foi admitido pela Reclamada em 24.03.75, como gerente de filial e percebia como último salário Cr\$2.000,00/mensais, mais comissões e gratificação e era optante pelo F.G.T.S.;
2. QUE em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. QUE a Massa Falida, ora reclamada, não pagou ao postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, férias, 13º salário, comissões e gratificações;

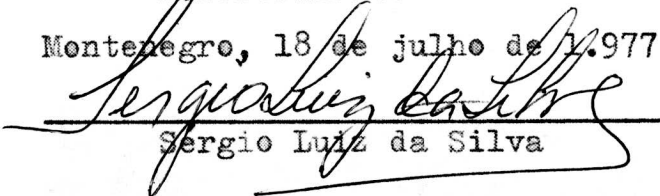
ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso prévio c/comissões.....	Cr\$	4.434,00
b) 13º salário c/comissões.....	Cr\$	2.217,00
c) Férias vencidas.....	Cr\$	4.434,00
d) Férias proporcionais.....	Cr\$	1.311,50
e) Saldo de salários.....	Cr\$	2.000,00
f) Comissões em atraso.....	Cr\$	1.643,56
g) Gratificação.....	Cr\$	5.000,00
h) F.G.T.S., c/10% e correção monetária...	Cr\$	4.930,08
Total reclamado.....	Cr\$	25.970,14

REQUER a citação da Reclamada, antes qualificada, na pessoa do sr. Síndico, Bel.Ary Bozzeto, com escritório profissional n/cidade, rua Osealdo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de prova em direito permitidos. ESPERA a procedência da presente Ação.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1977


Sergio Luiz da Silva

W
ex.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 307/77

Em 19/07/77

GILBERTO SEURI LAUBIN, brasileiro, casado, motorista, CPF nº..... 096156100.....residente nesta cidade de Montenegro, rua Capitão Cruz, 1873, abaixo assinado, vem com o devido respeito à presença de V.Excelência, propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAFI LTDA., estabelecida nesta cidade, rua Oswaldo Aranha, 1874 - para tanto expõe e requerendo o seguinte :

1. QUE foi admitido pela Reclamada em 09.05.75, para função de motorista e percebia como último salário Cr\$3.000,00 mensais, mais horas extras e é optante pelo F.G.T.S.?
2. QUE em 18.05.77, pelo Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO de Montenegro, foi decretada a falência da Reclamada, extinguindo-se o Contrato de Trabalho com o Reclamante;
3. QUE a Massa Falida, ora reclamada, não pagou ao postulante os direitos que lhe cabem por Lei, bem como salários em atraso, férias, 13º salário, horas extras e Fundo de Garantia.

ANTE O EXPOSTO - reclama :

a) Aviso Prévio de 30 dias.....	Cr\$ 3.000,00
b) 13º salário.....	Cr\$ 1.500,00
c) Férias vencidas.....	Cr\$ 3.000,00
d) Saldo de salários.....	Cr\$ 3.000,00
e) Horas extras.....	Cr\$ 3.000,00
f) F.G.T.S. c/10% e correção monetária..	Cr\$ 3.189,55
Valor reclamado.....	Cr\$ 16.689,55

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, na pessoa do sr. Síndico da Massa Falida, Bel. Ary Bozzeto, com escritório profissional n/cidade, rua Oswaldo Aranha, esquina Ramiro Barcelos, Hotel Montenegro, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, pena de confissão e revelia. PROTESTA por todos os meios de provas em direito permitidos. ESPERA a prodedência da presente Ação.-

Termos em que

P.Deferimento

Montenegro, 18 de julho de 1.977

Gilberto Seuri Laubin
Gilberto Seuri Laubin

CERTIDÃO

CERTIFICADO de 09 agosto de 1977 às 13:20

para a realização da audiência, e por, nesta data, foi notificado através de seu procurador Dr. Carlos U. B. Bandeira Esop. Pot. à rda e ao INPS, através do Sr. OS. Justiça Subete

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de julho de 1977

RECEBI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

578

Montenegro

Proc.nº 305-07/77

Rcte:SANDRA MARA DA FONTOURA E OUTROS(03)

Reda:COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA(MASSA FALIDA)



LINHA 200 - 808001
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. ATIVA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Agente do INPS

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa.notificado de que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta JCJ ,em que tem como objeto o FGTS,tendo sido designada audiência para o dia 09.08.77 às 13:00 horas.

Montenegro,19 de julho de 1977.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria,Subst.

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive nodia de hoje, no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe de Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 19 de julho de 1977.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Subst².



6/13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 305-07/77

SR. **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA na pessoa do Síndico. Dr. ARY BOZZETTO)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **SANDRA MARA DA FONTOURA E OUTROS (03)**

Reclamado **COM. E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA)**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **nove** (**09**.) do mês de **agosto/1977** às **treze e vinte** (**13:20**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
Ocasião em que deverá apresentar CGC.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 19 de julho de 1977.....

17.06.20.7.77

ARY BOZZETTO
ADVOGADO
Rua Osvaldo Aranha, 1107
MONTENEGRO

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, 20/7 às 15:30 hrs., no endereço mencionado, sendo aí notifiquei a COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA (MASSA FALIDA), na pessoa do dr. ARI BOZ ZETTO, procurador da Síndica, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia das reclamatórias.

Montenegro, 21 de julho de 1977
João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval. - Substº

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de Julho de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TRANSFIRA-SE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 18.08.77.

EM 27.07.77.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 18 de agosto de 1977 às 13:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram notificadas as partes, na Secretaria da Junta

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de Julho de 1977

RECEBI
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten mark]

JUNTADA

Faço juntada, em vista do, da
Ata e doc. fls. 8 e 13.

Em 18 de 08 de 1977

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten wavy scribble]



PROCESSO N.º 305-307/77

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta/sete, às quatorze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho PRESIDENTE, DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SANDRA MARA DA FONTOURA E SÉRGIO LUIZ DA SILVA e GILBERTO SEURI LAUBIN, reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, saldo de salário, comissões, horas extras, FGTS e gratificação e férias vencidas. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados de seu procurador, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos, a reclamada representada por sua síndica, Sr. Alma Selitta Schneider, acompanhada de seu procurador, Dr. Ari Bozzetto, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos, digo, termo de procuração "apud acta" aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará à reclamante Sandra Mara da Fontoura a importância de Cr\$ 7.662,13 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 1.694,00; 13º salário Cr\$ 847,00; férias vencidas Cr\$ 1.129,04; saldo de salários Cr\$ 1.540,00; comissões Cr\$ 154,00; horas extras Cr\$ 532,00 e FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 1.766,09. A reclamada pagará ao reclamante Sérgio Luiz da Silva a importância de Cr\$ 21.470,14 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 4.434,00; 13º salário com comissões Cr\$ 2.217,00; férias vencidas Cr\$ 4.434,00; férias proporcionais Cr\$ 1.311,50; saldo de salários Cr\$ 2.000,00; comissões em atraso Cr\$ 1.643,56; gratificação Cr\$ 500,00 e FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 4.930,08. A reclamada pagará ao reclamante Gilberto Seuri Laubin a importância de Cr\$ 14.189,55 correspondentes às seguintes parcelas: aviso prévio Cr\$ 3.000,00; 13º salário Cr\$ 1.500,00; férias vencidas Cr\$ 3.000,00; saldo de salários Cr\$ 3.000,00; horas extras Cr\$ 500,00 e FGTS com 10% e correção monetária Cr\$ 3.189,55. Com o recebimento do total convencionado os reclamantes darão quitação quanto aos objetos das re



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

clamatórias. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 1.739,00, cabendo Cr\$ 438,00 para a reclamatória de Sandra Mara da Fontoura, Cr\$ 723,00 para a de Sérgio Luiz da Silva e Cr\$ 578,00 - para a de Gilberto Seuri Laubin. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Sandra Mara da Fontoura

[Signature]
Alma Selitta Schneider

[Signature]
Sérgio Luiz da Silva

[Signature]

[Signature]
Gilberto Seuri Laubin

[Signature]
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sra. SANDRA MARA DA PONTOURA

BRASILEIRA

(Nacionalidade)

solteira

(Estado Civil)

comerciarista

(Profissão)

maior, residente na Oswaldo Aranha, sn - nesta cidade de Montenegro

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

brasileira

(Nacionalidade)

casado

(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul sob

n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: DAR E RECEBER QUITAÇÃO

E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,

que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de agosto de 19 77.

Assinatura manuscrita: Armandinho de Lima Dutra

VISTO:

Assinatura manuscrita: Mário Miranda Vasconcellos

Juiz do Trabalho, Presidente

**MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE**



[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. SERGIO LUIZ DA SILVA

brasileira (Nacionalidade)
casado (Estado Civil) comerciário (Profissão)
maior, residente na Travessa Passini, 78 - n/cidade de Montenegro

, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA

brasileira (Nacionalidade) casado (Estado Civil)
inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção Rio Grande do Sul sob

n.º 7594, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: DAR E RECEBER QUITAÇÃO

E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA ~~CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO~~, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 18 de agosto de 1977

[Assinatura de Sergio Luiz da Silva]

VISTO: *[Assinatura]*
Juiz do Trabalho, Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 77, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de, de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Alma Selitta Schneider

que reside
(Nacionalidade)
Ho. Adv.ª
(Profissão)

maior, residente na Rua Onofre Paulo 1407

Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel ARI ROZEEIRO

que reside
(Nacionalidade) unido
(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R/S sob n.º 9.220, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: Representar a parte

nos processos 205/306 e 307/77. E, para constar, eu,

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo,

que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 18 de agosto de 19 77.

x Alma Selitta Schneider

VISTO: Mário Mirandola
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDA VACCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, compareceu na Secretaria desta Junta, o procurador dos reclamantes, Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, tendo na oportunidade tirado as fotocópias necessárias para habilitar os reclamantes junto à Vara de Falência e Concordata. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 22 de agosto de 1977.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Subst^o

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de agosto de 1977

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ofício-re ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de falências solicitando habilitação do devedor relativo às contas pessoais, e comunicação ao Sr. Procurador Regional da Fazenda Nacional.

Data supra.

M. J. J. J. J. J.
MARIO MIRANDA
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Montenegro

Of.nº 107/77

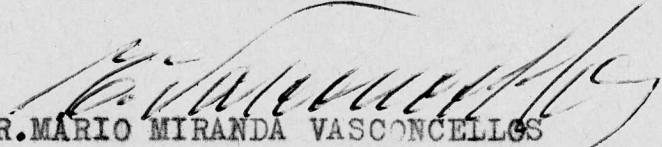
Em 30 de agosto de 1977.

SENHOR JUIZ:

Com o presente comunico a V.Excia. que nos autos do processo nº 305-07/77, desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes: SANDRA MARA DA FONTOURA E OUTROS, como reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA. (MASSA FALIDA) como reclamada, na qual foi celebrado acordo, consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais, num total de Cr\$ 1.739,00 (hum mil setecentos e trinta e nove cruzeiros).

Por isso, solicito a V.Excia. se digne determinar as providências para habilitação do débito no processo de falência que tramita nesse Juízo.

Na oportunidade apresento protestos de apreço.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
PORTO ALEGRE-RS

Montenegro

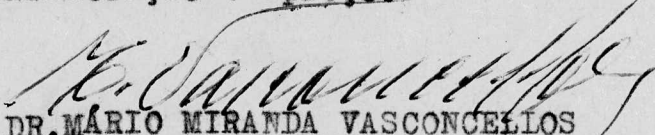
Of.nº 108/77

Em 30 de agosto de 1977.

SENHOR PROCURADOR:

Comunico a V.Sa., para os devidos fins, que este Juízo solicitou, junto ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências e Concordatas de Porto Alegre, a habilitação na falência da firma COMERCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., no valor devido à Fazenda Nacional, a título de custas processuais de Cr\$ 1.739,00 (hum mil setecentos e trinta e nove cruzeiros), no processo desta J.C.J. de Montenegro, nº 305-07/77, em que são partes: Sandra Mara da Fontoura e Outros, como reclamantes e Comércio e Representações Mapi Ltda. (Massa Falida), como reclamada.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. os meus protestos de consideração e apreço.


DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Ilmo. Sr.

PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional
PORTO ALEGRE-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,

foi cumprido o disposto
de fls. 13, verso.

DQU FE. Montenegro, 30-08-77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 08 de 19 77.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Aguardar em
arquivo.*

2 - 9 - 77.

M. Vazoucellos

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que desarquivei os
autos, face ao ofício que segue.

DOU FÉ. Montenegro, 13.12.77

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Faço juntada nesta data de
ofício que segue

Em 13 de dezembro de 1977

T. Palacios

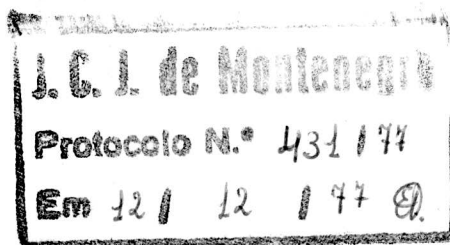
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Of. nº. 741/77.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO

Porto Alegre, 16 de novembro de 1977.



*M. dos autos
Presidência. (2)
sobre informações
no Fórum local.
14-12-77.
Mário Miranda*

Senhor Juiz:

MÁRIO MIRANDA MENDONÇA BELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Em atenção ao ofício nº 107777, da Justiça do Trabalho da comarca de Montenegro, informo a V. Exa. que não há falência decretada, nesta comarca, contra a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA.

Atenciosas saudações.

~~CLARINDO FAVRETTO~~
CLARINDO FAVRETTO, JUIZ DE DIREITO,
da Vara de Falências e Concordatas.

Ao Exmº. Sr. Dr.
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE
da Junta de Conciliação e Julgamento
da Comarca de MONTENEGRE - RS.

CERTIDÃO

CERTIFIÇO que o processo de
falência encontra-se tramitando
na 2ª vara dessa Comarca.

DOU FÉ. Montenegro, 15/12/77

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 12 de 1977

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Ofício ao Exmo. Sr.
Juiz da 2ª Vara da
Comarca desta cidade.

15 - 12 - 77.

M. Varcauvelles
MÁRIO FERNANDA VASQUES JELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

SE-012218

Montenegro

Of n°157/77

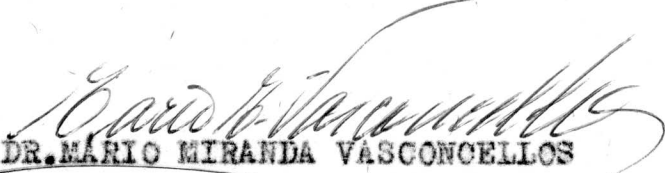
Em 15 de dezembro de 1977.

SENHOR JUIZ:

Com o presente comunico a V.Excia. que nos autos do processo n°305-07/77, desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes: Sandra Mara Fontoura e outros, como reclamantes e Comércio e Representações Mapi Ltda.(Massa Falida) como reclamada, na qual foi celebrado acordo, consta débito da reclamada em favor da Fazenda Nacional referente a custas processuais, num total de Cr\$1.739,00(um mil setecentos e trinta e nove cruzeiros).

Por isso, solicito a V.Excia. se digne' determinar as providências para habilitação do débito no processo de falência que tramita nesse Juízo.

Na oportunidade apresento protestos de apreço.


DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho Presidente

Exmo.Sr.

DR.JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS
MONTENEGRO-RS

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,
foi cumprido o despacho
de fls. 17, verso.
DOU FÉ. Montenegro, 15-12-77.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de 12 de 1977

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

OFICIE-SE AO SR. PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL QUE A FALÊNCIA TRAMI
TA NESTA COMARCA E AGUARDE-SE EM ARQUI
VO.

Em 19.01.78

Mario Miranda Vasconcellos
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo correio,
foi expedido ofício nº 05/78, ao
Procurador Leg. do F. Nacional, cujo
DOU FÉ. Montenegro, 24.1.78 cópia segue.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

19
B

MONTENEGRO

Of. nº 05/78

Em 24 de janeiro de 1.978.

SENHOR PROCURADOR:

Em retificação ao nosso ofício nº 108/77, datado de 30 de agosto do mesmo ano, comunico a V. Sa. que esta Junta de Conciliação e Julgamento solicitou ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências desta Comarca a habilitação do crédito em favor da Fazenda Nacional, referente a custas processuais no valor de R\$1.739,00, do processo número 305-07/77, cujas partes são SANDRA MARA FONTOURA e outros como reclamantes e COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAPI LTDA., como reclamada.

Na oportunidade, renovo a V. Sa. os meus protestos de consideração e apreço.


Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO

Ilmo. Sr.
PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Regional
PORTO ALEGRE/RS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 01 de 19 28

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
* MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO